<u>RESOLUÇÃO Nº 01/11</u> (Aprovada em reunião plenária de 14/06/2011)

Altera o § III do Art. 1º da Resolução 01/09 no que concerne ao julgamento de processos de trancamento parcial ou total no âmbito do CCECA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o § III do Art. 1° da Resolução 01/09, mantendo-se o *caput* do referido artigo e seus demais parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados motivos justos e suficientes para concessão ao aluno do direito de trancamento parcial ou total os seguintes eventos ocorridos durante o período no qual o aluno pleiteia o trancamento:

- I. Saúde do aluno este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação e deve ser devidamente comprovado por atestado médico. O documento médico deve explicitar a incapacidade total ou parcial de acompanhamento das atividades escolares durante o período do trancamento requerido.
- II. **Gestação** este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação, desde que devidamente comprovado por atestado médico.
- III. Aluna Puérpera com no máximo 12 (doze) meses desde que devidamente comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento da criança.
- IV. Atipicidade de semestre declarado pela UFBA por motivos diversos.
- V. Falta de docente ou irregularidade de frequência do docente às aulas desde que atestado pelo chefe do departamento.
- VI. Óbito de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão) desde que devidamente comprovado por certidão de óbito e do documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o "papel similar". É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- VII. Doença grave de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno) a doença e a sua gravidade devem ser devidamente comprovadas por atestado médico. O aluno deve apresentar documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o "papel similar". É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.

Karlon Trepression

Página 1 de 2

- VIII. Assistência integral a parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno) com problemas de saúde desde que devidamente atestada através de declaração do médico ou da instituição de saúde. A assistência integral deve ter ocorrido por um período igual ou superior a 15 dias. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
 - IX. Trabalho desde que devidamente comprovado através de contrato de trabalho ou cópia de carteira de trabalho assinada. O horário de trabalho, devidamente comprovado, deve estar em conflito com a (s) disciplina (s) que solicita trancamento ou com a inscrição semestral em qualquer componente. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
 - X. Mudança de Cidade desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas. Este motivo só dá direito a trancamento total.
 - XI. Outros cursos de nível técnico, científico ou similar ou estágio obrigatório em outro curso desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno (3) tenha feito inscrição em disciplinas.
 - XII. Estágio, iniciação científica en iniciação tecnológica- desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula. Este motivo só dá direito a trancamento parcial.
- XIII. Paralisação das atividades do Biblioteca este motivo está comprovadamente amparado pela Resolução 04/90 do Conselho Universitário".
- Art. 2°. Permanecem com a redução original todos os outros dispositivos da Resolução 01/09.
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 14 de junho de 2011.

Varia Parricia Oliveira Esquerre
Coordenadora do CCECA – UFBA